



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Projeto de Lei Nº 023/2008

APROVADO EM 16/08/08
Ver. Hamilton Miranda
PRESIDENTE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES EFETIVOS DA EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1ª – A presente Lei abrange todos os servidores Efetivos da Educação Municipal.

Art. 2º - O Município de Governador Edison Lobão concederá reajuste de 29,7% (vinte e nove vírgula sete por cento) sobre salário base dos servidores efetivos do Município de Governador Edison Lobão.

I - 16,7 (dezesesseis vírgula sete por cento), para os servidores do magistério.

II – 13 %(treze por cento), para os Agentes e auxiliares administrativo.

Art. 3ª - O benefício Vale-alimentação que assistirá todos os servidores efetivos da educação do Município será fixado nos seguintes termos:

I - Professores, Técnicos da Educação, etc. Farão jus ao Vale-alimentação no valor de R\$ **50,00** (cinquenta reais). Em de agosto de 2008.

II- - Vigias, ASG, Técnicos de Administração e Auxiliares de Administração e demais Auxiliares farão jus, ao Vale-alimentação no valor de R\$ **40,00** (quarenta reais). Em agosto de 2008

Art. 4ª – O Município de Governador Edison Lobão, se compromete a gratificar a título de ajuda de custo os servidores efetivos da Educação que estiverem

APROVADO EM 16/08/08
Ver. Hamilton Miranda
PRESIDENTE

Handwritten signature

RECEBEMOS
EM 04/09/2008
Lencinao
ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

cursando faculdade, e/ou curso técnico, mensalmente, na base de 30% (trinta por cento), do salário mínimo vigente no país, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único: A referida ajuda de custo estende-se aos servidores efetivos que estiverem cursando faculdade pública, a título de gratificação para aquisição de materiais didáticos.

Art. 5ª - O município garantirá aos servidores públicos efetivos municipais da educação assistência médica, conforme código 7301 da tabela em anexo.

Parágrafo único: o referido atendimento ocorrerá por meio de convênio UNIMED, a ser efetivado, no prazo de 60 (sessenta) dias, com atendimento disponibilizado pela empresa contratada.

Art. 6ª - O município garantirá gratificação para deslocamento aos servidores da educação, calculado sobre o salário mínimo vigente no País.

I - 30% (trinta por cento) para seu deslocamento da sede do Município para a zona Rural.

II - 25% (vinte e cinco por cento) da Sede para Zona Suburbana.

Parágrafo único: O mesmo benefício será concedido inversamente.

Art. 7ª – O município de Governador Edison Lobão se compromete reformular o Novo Plano de Cargos e Salários do Magistério, para vigorar a partir de janeiro de 2009.

APROVADO EM 16/09/2009
Ver. Hamilton Miranda
PRESIDENTE

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 8ª – O município se compromete a implantar a Progressão salarial dos servidores do magistério, no dia 28 de setembro de 2008, sendo revisado anualmente na mesma data.

Art. 9ª – O Município procederá a um desconto em Folha na ordem de 1/30 (um trinta avos) sobre o salário base individual de todos os servidores municipais da educação, sindicalizados, beneficiados e abrangidos pela presente Acordo, nos termos do artigo 513, alínea "e", da CLT, a favor do **SINTEEGEL**, a título de Contribuição assistencial.

Parágrafo único: - A mencionada Contribuição deve ser repassada à Tesouraria do Sindicato no prazo de cinco dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

Art. 10º-A partir de agosto de 2008 a prefeitura passara disponibilizar mais dois servidores membros da diretoria seguindo a ordem hierárquica por meio período.

Art. 11º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do **FUNDEB**.

Parágrafo único: No mês de janeiro de 2009, será reavaliado as cláusulas da presente Lei, a fim de aferir a manutenção dos benefícios pelos repasses do Fundo.

Art. 12º - Os casos omissos nesta Lei serão elucidados através do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

APROVADO EM 16/08/08
Ver. Hamilton Miranda
PRESIDENTE

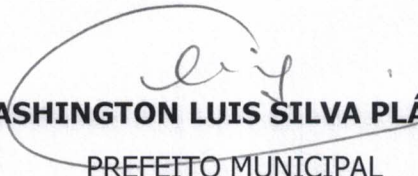
Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Edison Lobão – MA, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2008.


WASHINGTON LUIS SILVA PLÁCIDO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 16.08.08

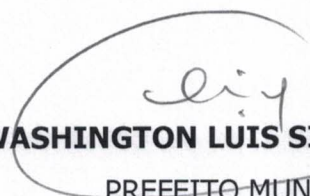

Ver. **Hamilton Miranda**
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

ANEXO I DA LEI Nº 023 DE 15 DE AGOSTO DE 2008

PLANO UNIFÁCIL UNIPART				
FAIXA ETÁRIA E PERCENTUAL DE DIFERENÇA			CÓDIGO 7301 SEM OBSTETRÍCIO QUARTO COLETIVO	
O a 48 anos			R\$: 73,22	
49 a 53 anos			R\$: 129,07	
54 a 58 anos			R\$: 156,71	
59 anos ou mais			R\$: 185,52	


WASHINGTON LUIS SILVA PLÁCIDO
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM

Ver. **Hamilton Miranda**
PRESIDENTE